



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária Municipal de Saúde, vem, respeitosamente justificar a contratação Emergencial da Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba;

Primeiramente, importante salientar que para o alcance das metas e o integral funcionamento dos serviços do SUS, é necessário superar as dificuldades como a deficiência de profissionais, de forma a não prejudicar e nem deixar desamparados os munícipes.

Além disso, deve ser considerada a Constituição Federal desta República, no que tange aos serviços de saúde pública a serem prestados, conforme segue:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em tempo, cumpre informar que para o pleno atendimento assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde, é discricionário à Administração Pública, a contratação de terceiros para a prestação desses serviços.

Com base no princípio da eficiência, e buscando a maior oferta no número de procedimentos a administração pública municipal conta com a contratação de Organizações Sociais para assegurar a prestação dos serviços em sua integralidade pelo SUS.

Assim, considerando que o Chamamento Público 11/2019 que tem por objeto a prestação dos serviços suplementares para pleno atendimento do Sistema Único de Saúde no Município, tem seu vencimento aprazado para o dia 10/05/2022.

Considerando que se encontra em tramitação novo Chamamento Público sob o nº 02/2022 com o objeto em questão, que pretende a execução dos serviços objeto do presente procedimento, no entanto, referido processo ainda se encontra em fase interna, restando pendentes adequações técnico-orçamentárias, não havendo tempo hábil para aguardo da tramitação processual, onde a municipalidade, em prejuízo ao interesse público se veria sem o resguardo dos serviços necessários ora prestados pela entidade.

Destaca-se, que no intuito de resguardar os serviços de saúde da municipalidade em sua integralidade, foi feita busca de preços, bem como cotações junto a 03 (três) Organizações Sociais, para a apuração do melhor valor a ser contratado em caráter emergencial. Sendo que o melhor cotado foi obtido junto a Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, conforme depreende-se dos autos.

Importante ressaltar, que conforme artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, a dispensa de Chamamento Público é autorizada nos casos de iminência de paralelização de atividades de relevância ao interesse público, conforme segue:



428
755

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

Assim, com base no preceito legal acima especificado e na urgência da contratação ante a iminência da paralisação dos serviços, é justificável a contratação da Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, através de dispensa de Chamamento Público.

Da mesma forma, referida entidade opera, atualmente, como importante equipamento do Sistema Único de Saúde do Município de Ubatuba, executando serviços considerados essenciais, em apoio à administração, constituindo-se então em órgão vinculado à própria administração pública, **pertencente** à estrutura administrativa.

Fazendo -se assim, dispensável chamamento público para promoção de tal contratação.

Desta forma, JUSTIFICA- SE a presente dispensa de chamamento em caráter emergencial.

SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adriano Dias Campos
Secretário Municipal de
Administração

